

EMENDA Nº
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso III do art. 3º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

III – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica pré-existente a 21 de setembro de 1999, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva estabelecer como marco temporal para a definição de áreas rurais consolidadas, a data de 21 de setembro de 1999, dia da edição do Decreto nº 3.179, primeiro regulamento da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA